



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

1

CONTRATO Nº 032/2009-MP/PA.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA NORDESTYLU'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DURANTE O PÉRIODO DE GARANTIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, bairro da Cidade Velha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e da CI nº. 060-MP/PA, residente e domiciliado em Belém, e a Empresa **NORDESTYLU'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.810.869/0001-90, com sede à Rua Gutemberg Chagas, nº. 280-B, bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-780, na cidade de Aracaju, no estado do Sergipe, neste ato representada pela Sra. **INALZA DIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portador do CIC/MF nº. 632.943.382-87 e do RG nº. 2662745 SSP/PA, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre do Registro de Preços resultante do **Pregão Presencial nº. 031/2008-MP/PA**, vinculada ao Processo 469/2008-PGJ e Protocolo 31561/2008 e tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 e as alterações das Leis nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98, Lei Estadual nº. 5.416/87, Código de Defesa do Consumidor, bem como, normas públicas e privadas que subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento consiste na aquisição, entrega e montagem de Mobiliários para o Ministério Público e assistência técnica no período de garantia dos móveis, conforme cópia da proposta anexa.

2.2 - A quantidade mencionada trata-se de estimativa, não gerando obrigação por parte deste Órgão em adquirir todo o quantitativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato será aquele constante da garantia dos móveis, acrescido do prazo de entrega, contado da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, referente ao preço registrado de 02 (duas) Poltronas Presidente teladas com apoio de cabeça (item 01 da ARP) e outras especificações conforme termo de referência Anexo I do Edital, no valor unitário de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

4.2 - O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público na conta corrente da Contratada, no **Banco do Brasil, Agência nº. 0017-5, Conta Corrente nº. 13051-6**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a entrega dos móveis, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo funcionário designado pela Divisão de Patrimônio, o qual observará as especificações exigidas no edital do Pregão e anexos, fornecendo documento de recebimento definitivo.

Parágrafo Único - Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

Contrato – Nordestylu's Ind. e Com. de Móveis Ltda
Protocolo nº. 12666/2009



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Para atender as despesas da presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente.

Fontes: 0101 – Recursos Ordinários.

5.2 - As despesas poderão ainda valer-se dos recursos previstos nos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constantes nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E MONTAGEM E GARANTIA DOS MÓVEIS.

6.1. A Contratada fica obrigada a efetuar a entrega e montagem dos móveis no prazo máximo 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota de empenho;

6.2. Sem qualquer ônus adicional para o Órgão, o prazo de garantia dos móveis será de no mínimo 05 (cinco) anos, contados do aceite definitivo dos mesmos.

6.3. Na impossibilidade de efetuar a entrega do mobiliário, por motivo alheio a sua vontade, na data estipulada no item 6.1., a Contratada deverá comunicar o fato impeditivo ao Ministério Público, antes de findo o prazo, solicitando a devida prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS MÓVEIS

7.1. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos materiais, em local indicado na Cláusula Décima deste Instrumento, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos móveis entregues, pelo servidor designado para esse fim.

7.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Contrato, deve(m), a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

7.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do mobiliário ou do serviço no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a Contratada notificada a proceder à substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos, sendo-lhe, ainda, concedido 3 (três) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

7.3.1. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

7.4. A emissão do atestado de recebimento definitivo dos móveis será emitida pela Divisão de Patrimônio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao Ministério Público:

a) permitir aos empregados da Contratada vencedora o acesso às dependências do Órgão, indicando e liberando os locais para o fornecimento dos móveis e a execução dos serviços de assistência técnica;

b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

c) impedir a execução da assistência técnica por pessoa estranha não ligada ao quadro de empregados da Contratada ou que por ela não tenha sido autorizada formalmente mediante Carta de Autorização;

d) assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos móveis em decorrência de defeitos provenientes do uso inadequado por seus servidores ou terceiros, para os quais não tenha concorrido de qualquer modo a Contratada. Hipótese em que a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela

Contrato – Nordestylu's Ind. e Com. de Móveis Ltda
Protocolo nº. 12666/2009



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Administração do Ministério Público;

- e) devolver o mobiliário que apresentar defeito, e que por absoluta impossibilidade não puderem ser corrigidos;
- f) supervisionar o fornecimento e a assistência técnica por servidores designados para esse fim pelo Ministério Público.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1 Caberá à Contratada:

- a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos móveis, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) responder pelos danos causados diretamente ao Ministério Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos móveis, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Ministério Público;
- c) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do Ministério Público, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos produtos;
- d) fazer com que os seus empregados observem as normas disciplinares do Ministério Público, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- e) manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Ministério Público;
- f) entregar o mobiliário no prazo e local previstos no Contrato e deixá-lo em perfeita condição de uso;
- g) substituir ou corrigir defeitos, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, do móvel que apresente problemas de fabricação;
- h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer móvel em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;
- i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos e assistência técnica aos móveis;
- j) comunicar à Administração do Ministério Público, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
- l) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a móveis ou a outros bens de propriedade do Ministério Público, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços;

9.1.1. À Contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público;
- b) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Ministério Público;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, decorrentes deste Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

9.1.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

Contrato – Nordstyle's Ind. e Com. de Móveis Ltda
Protocolo nº. 12666/2009



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS MÓVEIS

10.1. Os móveis deverão ser entregues e montados na Rua Ângelo Custódio nº 85, Cidade Velha, Belém, Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MÓVEIS

11.1. A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção corretiva (por intermédio da Contratada ou de sua credenciada, se for o caso) de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os móveis em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público.

11.2. Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos móveis, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

11.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente 08 às 14 horas.

11.3.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação efetuada;

11.3.2. - O término do atendimento, considerando a colocação dos móveis em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 03 (três) dias, contados do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:

- a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o móvel; e
- b) o término do reparo do móvel: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

11.3.3. Havendo necessidade de troca de peças, o término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) dias, contados da solicitação efetuada.

11.4. Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o Ministério Público autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos móveis ofertados; e

11.5. Caso os defeitos não forem corrigidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a empresa deverá substituir o(s) móvel (is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A entrega do material será fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Ministério Público do Estado, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

12.2. A FISCALIZAÇÃO, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do Ministério Público, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

12.3. A FISCALIZAÇÃO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e prestação dos serviços de assistência técnica, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.5. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, consoante as especificações deste Contrato;

13.1.1 - Advertência, para os casos de infrações tais como:

- a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;
- b) ocasionamento de problemas de pequena monta ao CONTRATANTE;

13.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso dos móveis não estarem em conformidade com as especificações do Memorial Descritivo - Anexo I, assim como na recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item 15.1 do Edital, ficando sujeita e garantida a prévia defesa.

13.1.3—Multa pelo atraso injustificado na entrega e montagem do objeto licitado, na seguinte conformidade:

- a) Descumprimento do prazo por atraso na entrega e montagem do objeto



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a.1) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor pendente por dia de atraso;
- a.2) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor pendente por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.
- b) Descumprimento do prazo de entrega dos móveis em manutenção estipulados na Cláusula Décima Primeira do Contrato:
 - b.1) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor pendente;
 - b.2) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor pendente, até o máximo de 30%;
- c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, até o máximo de 30%.
- d) o valor das multas acima referidos serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja inferior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou quando for o caso judicialmente;

13.1.4 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- g) quando durante a vigência do Contrato, interromper a garantia de assistência técnica, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do Ministério Público, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93:

15.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO

16.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 031/2008-MP/PA e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica o Ministério Público exonerado do cumprimento das obrigações ora assumidas, na ocorrência de motivo de força maior, ou caso fortuito, tal como definido no artigo 393 do Código Civil em seu parágrafo único, enquanto perdurarem tais eventos.

17.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº. 8.666/93, considerando a nova redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27/5/98.







ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Assim, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente contrato no Ministério Público do Estado do Pará o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de junho de 2009.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


NORDESTYLU'S IND. E COM. DE MOVEIS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) Bruno Lima de Freitas
RG nº. 4214451 SSP/PA

2) Rubens Fernandes Rocha
RG nº. 2860005-SSP/PA

Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, com fins de atender o Interesse Institucional,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o Promotor de Justiça JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Matrícula nº 800.134, a se deslocar desta Capital para Natal/RN, no período de 17 a 19/6/2009, representando o Procurador-Geral de Justiça, a fim de participar da Sessão Solene de Posse do Exmº Sr. Promotor de Justiça Manoel Onofre de Souza Neto no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

II - CONCEDER passagens aéreas para o trecho Belém/Rio Grande do Norte/Belém e 02 e ½ (duas e meia) diárias ao Promotor de Justiça.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de junho de 2009.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 2317/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do art. 117 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, com fins de atender o Interesse Institucional,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o Promotor de Justiça CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, Matrícula nº 999.381, a se deslocar desta Capital para Natal/RN, no período de 17 a 19/6/2009, a fim de participar da Sessão Solene de Posse do Exmº Sr. Promotor de Justiça Manoel Onofre de Souza, Neto no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

II - CONCEDER passagens aéreas para o trecho Belém/Rio Grande do Norte/Belém e 02 e ½ (duas e meia) diárias ao Promotor de Justiça.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de junho de 2009.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 2322/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público do Pará),

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 15949/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça ALESSANDRA MUNIZ MARDEGAN, MAYANNA SILVA DE SOUZA QUEIROZ, JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO, FRANCISCA SUENIA FERNANDES SA, RENATA VALÉRIA PINTO CARDOSO, LILIANE CARVALHO RODRIGUES, CELSILMAR CUSTÓDIO SILVA, LILIAN VIANA FREIRE e JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES, para oficiarem nos Processos de Habilitações de Casamentos, no mutirão, evento do Fórum Trabalhista em parceria com o Programa "O Ministério Público e a Comunidade", denominado de "Justiça Solidária", sem prejuízo de suas atribuições na comarca de Marabá.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de junho de 2009.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 2324/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do art. 117 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, com fins de atender o Interesse Institucional,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento da Promotora de Justiça ALESSANDRA REBELO CLOS, Matrícula nº 999.824, de São Miguel do Guamã ao município de Maracanã, no dia 23/6/2009, a fim de participar da sessão do Tribunal do Júri naquele município.

II - CONCEDER 1 (uma) diária à Promotora de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de junho de 2009.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 2350/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 9/6/2009, publicada no D.O.E. de 16/6/2009;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça de 3ª Entrância SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO do cargo de 7º Promotor de Justiça do Juízo Singular para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 16 de junho de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2351/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 9/6/2009, publicada no D.O.E. de 16/6/2009;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça de 3ª Entrância LEANE BARROS FIUZA DE MELLO do cargo de 3º Promotor de Justiça Militar para o cargo de 8º Promotor de Justiça da Infância e Juventude.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 16 de junho de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2352/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 9/6/2009, publicada no D.O.E. de 16/6/2009;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça de 2ª Entrância MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA do cargo de 1º Promotor de Justiça de Bragança para o cargo de Promotor de Justiça de Igarapé-Açu.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 16 de junho de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1329/2009-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 835/07-MP/PGJ, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento da servidora MAYSA GUALBERTO DA SILVA, Auxiliar de Administração, Matrícula 999.957, de Altamira ao município de Pacajá, via terrestre, no período de 16 a 20/6/2009, a fim de desempenhar suas atribuições junto ao Promotor de Justiça Edmilson Barbosa Leray.

II - CONCEDER 3 e ½ (três e meia) diárias à servidora, nos termos do art. 145, caput e parágrafos, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de junho de 2009.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça

área técnico-administrativa

AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 7992

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2009-MP/PA

Objeto: Aquisição de Material Permanente (Eletrodomésticos, eletroeletrônicos, condicionadores e desumidificadores de ar).

Abertura: 30/06/2009, às 10h;

ERRATA: A redação do item 4.2 do edital passa a ter a seguinte redação:

- "4.2. Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação no local especificado nas Especificações Técnicas - Anexo I do edital, sem ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.". Fica excluída a exigência de "montagem e instalação" e permanecem inalteradas as demais condições.

O Edital e este aviso estão publicados no site www.mp.pa.gov.br

Belém, 18 de junho de 2009.

ANDRÉA MARA CICCIO

Pregoeira

EXTRATO DE CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 8046

Nº. DO CONVÊNIO: 002/2009-MP/PA

PARTES: Ministério Público do Estado do Pará e a Sociedade Bíblica do Brasil.

OBJETO: Ampliação do Programa Ação Social pela Paz desenvolvido pela SBB em parceria com Presídios e organizações que trabalham na assistência a internos e suas famílias.

VIGÊNCIA: 17/06/2009 a 16/06/2010.

VALORES:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: -

FONTE DE RECURSO: -

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2009

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Geraldo de Mendonça Rocha.

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS

RECURSOS: -

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém-PA e, Av. Cecl, nº. 706,, Tamboré, CEP: 06.460-120, Cidade de Barueri - SP, respectivamente.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 8054

Nº DO CONTRATO: 029/2009-MP/PA

Modalidade de Licitação: Convite nº. 007/2009-MP/PA (Repetição do Convite nº. 033/2008-MP/PA).

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa E L Fontes e Cia Ltda - ME (Info Norte Ltda).

Objeto: Compra e venda, assistência técnica e manutenção corretiva decorrente da garantia de 01 (uma) impressora Jato de Tinta, marca HP, modelo D1560 (item 01) e de 01 (um) Switch Ethernet gerenciável de camada 2 com 24 portas 10/100 Mbps (item 04).

Vigência: 17/06/2009 a 16/07/2010

Valor: R\$ 1.772,00 (mil e setecentos e setenta e dois reais) total.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.422.1237.4984; Elemento de Despesa: 4490-52.

Fon: 0306.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 16/06/2009.

Ordenador responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.

Endereço do Contratado: Avenida Maximino Porpino, nº. 1560, térreo, Bairro Centro, CEP: 68.743-000, Castanhal - PA.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 8057

Nº DO CONTRATO: 030/2009-MP/PA

Modalidade de Licitação: Convite nº. 007/2009-MP/PA (Repetição do Convite nº. 033/2008-MP/PA).

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Costa & Menezes Comércio de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos Ltda - ME.

Objeto: Compra e venda, assistência técnica e manutenção corretiva decorrente da garantia de 08 (oito) Estabilizadores 300VA (item 03) e 08 (oito) Computadores com LCD 17" (item 05).

Vigência: 17/06/2009 a 16/07/2010

Valor: R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais) total.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.422.1237.4984; Elemento de Despesa: 4490-52.

Fon: 0306.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 16/06/2009.

Ordenador responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.

Endereço do Contratado: Rua Netuno, Conjunto Orlando Lobato, nº. 101, Quadra A, Bairro Parque Verde, CEP: 66.635-460, Belém - PA.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 8065

Nº DO CONTRATO: 032/2009-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 031/2008-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Nordestyl's Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Objeto: Aquisição, entrega e montagem de Mobiliários para o Ministério Público do Estado e assistência técnica no período de garantia dos móveis.

Vigência: 17/06/2009 a 16/07/2014

Valor: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) valor global.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.4534; Elemento de Despesa: 4490-52.

Fon: 0101.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 16/06/2009.

Ordenador responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.

Endereço do Contratado: Rua Gutemberg Chagas, nº. 280 - B, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-780, Aracaju - SE.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 8062

Nº DO CONTRATO: 031/2009-MP/PA

Modalidade de Licitação: Convite nº. 007/2009-MP/PA (Repetição do Convite nº. 033/2008-MP/PA).

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa LIP Comercial Ltda - EPP.

Objeto: Compra e venda, assistência técnica e manutenção corretiva decorrente da garantia de 02 (duas) Impressoras Matricial, marca Epson, modelo FX 2190 (item 02).

Vigência: 17/06/2009 a 16/07/2010.

Valor: R\$ 4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais) total.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.422.1237.4984; Elemento de Despesa: 4490-52.

Fon: 0306.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 16/06/2009.

Ordenador responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.

Endereço do Contratado: Travessa Soares Carneiro, nº. 490-A, no Bairro do Umarizal, CEP: 66.050-520, Belém - PA.